

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1543/80 (DRECAP-1 2510/81)

INTERESSADO : Mônica dos Anjos Barros

ASSUNTO : Relatório- Avaliação de escolaridade

RELATOR : GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE N°: 1747/81- Aprov. em 0 4 / 1 1 / 8 1

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o parecer CEE n° 2092/80 referente à irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 14 e 15 - Proc. DRECAP-1- 2510/81-assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau da EEPG. Alfredo Inácio Trindade- SP em 1981.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna Mônica dos Anjos Barros, convalida-se sua matrícula na 3ª série do 1º grau da EEPG Alfredo Inácio Trindade - SP em 1981, bem como os atos escolares subsequente mente praticados.

São Paulo, 7 de outubro de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 7 de outubro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente